

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 218/2024

AUTORES:DEPUTADO NEY LEPREVOST

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL – AVC E DE APOIO ÀS VÍTIMAS, NO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2024

Institui a Política Estadual de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral – AVC e de Apoio às Vítimas, no Estado, e dá outras providências

Art.1º Esta Lei institui no âmbito do Estado do Paraná a Política Estadual de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas, no Estado, e tem como objetivo principal a promoção da qualidade de vida e a redução das vulnerabilidades decorrentes dos fatores de risco para o acidente vascular cerebral.

Art.2º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas:

I – a busca pelo desenvolvimento de estratégias e mecanismos que garantam a imediata disponibilização dos serviços de urgência e emergência e o pronto atendimento especializado às vítimas de acidente vascular cerebral, em hospital com infraestrutura e disponibilidade de acesso a exames, tratamentos e medicamentos;

II – o fomento à pesquisa em promoção da saúde, por meio da cooperação técnica estabelecida entre a administração pública e as universidades, os centros de pesquisa das entidades hospitalares e outras instituições que se dediquem ao estudo do tema;

III – o estímulo à criação de alternativas inovadoras e socialmente inclusivas no âmbito das ações de promoção da saúde.

Art. 3º Poderão ser instrumentos da Política Estadual de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas, entre outros:

I – a promoção de campanhas educativas de esclarecimento e conscientização acerca dos fatores de risco, causas, formas de prevenção, sintomas e tratamento do acidente vascular cerebral, e a distribuição de material informativo à população em geral;

II – a incorporação e implementação de ações de promoção da saúde;

III – a contribuição para a elaboração e implementação de políticas públicas integradas que visem ao acesso universal a exames, tratamentos e medicamentos que estejam relacionados à prevenção do acidente vascular cerebral;

IV – a promoção da reabilitação com a garantia de disponibilização de equipe multidisciplinar composta por especialidades que se revelem pertinentes para o melhor atendimento das vítimas de acidente vascular cerebral;

V – a atuação dos órgãos competentes com vistas à cooperação para a reinserção das vítimas de acidente vascular cerebral na sociedade e, caso essa possibilidade seja viável, no mercado de trabalho;

VI – o adequado encaminhamento para orientação e assessoramento jurídico, a serem fornecidos pelos órgãos competentes às vítimas de acidente vascular cerebral e seus familiares, quanto ao esclarecimento sobre a titularidade e o exercício de direitos

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos na presente lei, o poder público poderá celebrar convênios ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

NEY LEPREVOST

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que visa instituir a Política Estadual de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC) e de Apoio às Vítimas é uma medida crucial para enfrentar um problema de saúde pública que afeta milhares de pessoas. Inspirado na Lei nº 17.891, de 22 de março de 2024, do estado de São Paulo, reconhecemos a importância de adotar medidas proativas para prevenir e tratar o AVC, uma condição que pode causar danos irreversíveis e impactar significativamente a qualidade de vida dos indivíduos afetados e de suas famílias.

O AVC é uma das principais causas de morte e incapacidade em todo o mundo, e as estatísticas em nosso estado refletem essa realidade preocupante. No entanto, muitos casos de AVC poderiam ser prevenidos com a implementação de políticas de saúde eficazes e estratégias de educação pública. Além disso, é fundamental garantir que aqueles que são afetados por essa condição recebam o apoio necessário para sua reabilitação e reintegração na sociedade.

Ao instituir essa política estadual, estamos comprometidos em promover a conscientização sobre os fatores de risco do AVC, incentivando hábitos de vida saudáveis, realizando campanhas educativas e proporcionando acesso facilitado a exames preventivos e tratamentos adequados. Além disso, buscamos garantir a criação de redes de apoio para as vítimas de AVC, oferecendo serviços de reabilitação física, psicológica e social, bem como apoio financeiro e jurídico, conforme necessário.

A implementação dessa política não apenas contribuirá para reduzir o número de casos de AVC em nosso estado, mas também para melhorar a qualidade de vida das pessoas afetadas por essa condição e de suas famílias. Além disso, investir na prevenção e tratamento do AVC pode resultar em economias significativas para o sistema de saúde, reduzindo os custos associados ao tratamento de complicações decorrentes dessa condição.

Portanto, é imperativo que este projeto de lei seja aprovado e implementado, demonstrando o compromisso do nosso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estado com a saúde e o bem-estar de seus cidadãos.

 DEPUTADO NEY LEPREVOST

ASSINATURA
ELETRÔNICA

 Documento assinado eletronicamente em 12/04/2024, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **218** e o código CRC **1A7A1D2E9B5D5CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15072/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 218/2024**.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2024, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15072** e o código CRC **1E7A1F3C2F0F7FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15093/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

**Danielle Requião
Mat. 20.626**



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2024, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15093** e o código CRC **1C7F1E3C2F1C1DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9613/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9613** e o código CRC **1B7A1A3D2C7A2BC**